



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Nº DA PROPOSIÇÃO
007/2026

DATA DA AUTUAÇÃO
18/05/2026

Assunto: PROJETO DE LEI Nº007/2026

Autor: MESA DIRETORA

Concluído

Ementa:

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.434, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

Nº 103 / 2026

Recebido em 18 / 05 / 2026

SAD

Assinatura do(a) Servidor(a)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 2026.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farias Brito)

Altera a Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Farias Brito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 17 da Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A progressão por merecimento consistirá na concessão de acréscimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor, a ser implementado a cada período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no respectivo cargo.

Art. 2º. O art. 19 da Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, a Progressão por Conhecimento, consistente na concessão de vantagem pecuniária aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em razão da obtenção de titulação acadêmica ou formação profissional em nível superior ao exigido como requisito para o ingresso no respectivo cargo.

§ 1º. A vantagem pecuniária de que trata o *caput* incorporará, para todos os efeitos legais, a remuneração do servidor, será calculada sobre o respectivo vencimento-base e observará os seguintes percentuais, de acordo com o nível de escolaridade ou titulação acadêmica comprovadamente obtida:

- I – 15% (quinze por cento), para curso técnico;
- II – 30% (trinta por cento), para curso de graduação;
- III – 50% (cinquenta por cento), para curso de especialização;
- IV – 75% (setenta e cinco por cento), para curso de mestrado;
- V – 100% (cem por cento), para curso de doutorado ou pós-doutorado.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 2º. A vantagem pecuniária de que trata este artigo somente será devida quando a titulação apresentada pelo servidor exceder o nível de escolaridade exigido como requisito para o provimento do cargo efetivo por ele ocupado.

§ 3º. Para fins de Progressão por Conhecimento, somente serão considerados cursos correlatos às atribuições inerentes ao cargo, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, quando realizados no exterior, devidamente revalidados na forma da legislação vigente.

§ 4º. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias discriminadas nos incisos do § 2º, hipótese em que será devido apenas o percentual correspondente à maior titulação apresentada pelo servidor.

§ 5º. A Progressão por Conhecimento dependerá de requerimento do servidor, instruído com a documentação comprobatória da titulação, e produzirá efeitos a partir da data do enquadramento, vedado o pagamento retroativo.

Art. 3º. A Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do Art. 19-A:

Art. 19-A. O enquadramento do servidor na Progressão por Conhecimento somente poderá ser concedido após a conclusão do estágio probatório, observado o período mínimo de trinta e seis meses de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. A comprovação da estabilidade no serviço público constitui requisito indispensável para a concessão da Progressão por Conhecimento, vedada a sua implementação durante o período de estágio probatório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, 18 de maio de 2026.


EDSON FERREIRA LIMA
Presidente


FLÁVIO JORGE DE LIMA
Vice-Presidente


HELOISA AURÉLIO DE MENESES
Secretária

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, em conformidade com a ordem constitucional vigente, o regime de vantagens remuneratórias aplicável aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Farias Brito, promovendo a necessária adequação normativa e o fortalecimento da política de valorização do quadro funcional desta Casa Legislativa.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição visa regularizar situação jurídica preexistente, uma vez que as vantagens remuneratórias atualmente percebidas pelos servidores foram majoradas por meio da Resolução nº 001, de 12 de novembro de 2024, instrumento que, embora revestido de formalidade normativa, não se revela juridicamente adequado para dispor sobre matéria remuneratória. Nos termos do ordenamento jurídico pátrio, a fixação e a majoração de vencimentos e vantagens de servidores públicos exigem lei em sentido estrito, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

Dessa forma, o presente projeto busca sanar tal vício de origem, conferindo respaldo legal às vantagens já implementadas, de modo a assegurar a estabilidade jurídica das relações funcionais e prevenir questionamentos futuros quanto à sua validade.

Para além da necessária regularização, a proposta também se orienta pela finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de incremento remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, instituindo critérios objetivos que estimulem o desenvolvimento profissional, a qualificação técnica e o comprometimento com o desempenho das atribuições institucionais.

Com efeito, ao vincular a concessão de vantagens a fatores como capacitação, tempo de serviço e evolução na carreira, o projeto promove um ambiente administrativo mais eficiente e meritocrático, incentivando a permanência de servidores qualificados no serviço público e contribuindo para a continuidade e melhoria das atividades legislativas e administrativas.

Trata-se, portanto, de medida que conjuga regularidade jurídica e aprimoramento institucional, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e valorização do servidor público, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, na convicção de sua relevância e oportunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, 18 de maio de 2026.


EDSON FERREIRA LIMA
Presidente

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Vice-Presidente


HELOISA AURÉLIO DE MENESES
Secretária

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

CUSTO MENSAL DAS FOLHAS - BASE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

FOLHA DE REFERÊNCIA - ABRIL DE 2026									
Nome	Admissão	Salário nova Lei	Progressão	Total Salário Base	Anuênio	Mercecimento	Total em Folha	Previdência	Total de Custo Mensal
Auxiliar de Serviços Gerais	14/02/2019	1.636,30	50%	2.454,45	7%	10%	2.871,71	488,19	3.359,90
Auxiliar de Serviços Gerais	07/10/2019	1.636,30	50%	2.454,45	0%	10%	2.847,16	484,02	3.331,18
Motorista	30/01/2020	2.247,67	50%	3.371,51	0%	10%	3.910,96	664,86	4.575,81
Analista Legislativo	01/07/2019	4.061,01	75%	7.106,77	0%	10%	8.243,85	1.401,45	9.645,30
Total		9.581,28		15.387,17			17.873,66	3.038,52	20.912,19

ANÁLISE DE CUSTO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2026

CARGOS PROVIDOS						
FOLHA DE REFERÊNCIA - CUSTO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2027 + 1/3 de Férias + 13º Salário						
Nome	Admissão	Custo Parcial 01	Custo Parcial 02	Custo Total de Fopag	Previdência	Custo Total Ano
Auxiliar de Serviços Gerais	14/02/2019	3.012,13	3.295,32	43.654,47	9.167,44	52.821,91
Auxiliar de Serviços Gerais	07/10/2019	3.012,13	3.295,32	41.388,94	8.691,68	50.080,61
Motorista	30/01/2020	4.137,55	-	55.167,40	11.585,15	66.752,55
Analista Legislativo	01/07/2019	8.721,52	9.541,49	122.300,03	25.683,01	147.983,03
Total		18.883,34	16.132,14	262.510,83	55.127,28	317.638,11
FOLHA DE REFERÊNCIA - CUSTO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2028 + 1/3 de Férias + 13º Salário						
Nome	Admissão	Custo Parcial 01	Custo Parcial 02	Custo Total de Fopag	Previdência	Custo Total Ano
Auxiliar de Serviços Gerais	14/02/2019	3.427,14	3.453,91	46.025,39	9.665,33	55.690,72
Auxiliar de Serviços Gerais	07/10/2019	3.427,14	3.453,91	45.811,20	9.620,35	55.431,55
Motorista	30/01/2020	4.707,62	-	62.768,24	13.181,33	75.949,57
Analista Legislativo	01/07/2019	9.923,15	10.000,67	132.877,16	27.904,20	160.781,37
Total		21.485,04	16.908,50	287.481,99	60.371,22	347.853,21
FOLHA DE REFERÊNCIA - CUSTO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2029 + 1/3 de Férias + 13º Salário						
Nome	Admissão	Custo Parcial 01	Custo Parcial 02	Custo Total de Fopag	Previdência	Custo Total Ano
Auxiliar de Serviços Gerais	14/02/2019	3.579,63	3.607,38	48.070,70	10.094,85	58.165,55
Auxiliar de Serviços Gerais	07/10/2019	3.579,63	3.607,38	47.848,71	10.048,23	57.896,94
Motorista	30/01/2020	4.917,09	-	65.561,23	13.767,86	79.329,09
Analista Legislativo	01/07/2019	10.364,70	10.445,04	138.785,18	29.144,89	167.930,07
Total		22.441,06	17.659,81	300.265,82	63.055,82	363.321,65
TOTAL CARGOS PROVIDOS						1.028.812,96

CARGOS PARA PROVIMENTO					
FOLHA DE REFERÊNCIA - CUSTO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2027 + 1/3 de Férias + 13º Salário					
Nome	Admissão	Salário Base	Custo Total de Fopag	Previdência	Custo Total Ano
Auditor	02/01/2027	3.360,20	44.802,71	9.408,57	54.211,28
Controlador Interno	02/01/2027	3.360,20	44.802,71	9.408,57	54.211,28
Ouvidor	02/01/2027	2.785,11	37.134,84	7.798,32	44.933,15
Técnico Legislativo	02/01/2027	2.785,11	37.134,84	7.798,32	44.933,15
Técnico Legislativo	02/01/2027	2.785,11	37.134,84	7.798,32	44.933,15
Total		12.290,63	163.875,10	34.413,77	198.288,87
FOLHA DE REFERÊNCIA - CUSTO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2028 + 1/3 de Férias + 13º Salário					
Nome	Admissão	Salário Base	Custo Total de Fopag	Previdência	Custo Total Ano
Auditor	02/01/2027	3.494,61	46.594,82	9.784,91	56.379,74
Controlador Interno	02/01/2027	3.494,61	46.594,82	9.784,91	56.379,74
Ouvidor	02/01/2027	2.896,52	38.620,23	8.110,25	46.730,48
Técnico Legislativo	02/01/2027	2.896,52	38.620,23	8.110,25	46.730,48
Técnico Legislativo	02/01/2027	2.896,52	38.620,23	8.110,25	46.730,48
Total		15.678,78	170.430,11	35.790,32	206.220,43
FOLHA DE REFERÊNCIA - CUSTO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2029 + 1/3 de Férias + 13º Salário					
Nome	Admissão	Salário Base	Custo Total de Fopag	Previdência	Custo Total Ano
Auditor	02/01/2027	3.621,82	48.290,87	10.141,08	58.431,96
Controlador Interno	02/01/2027	3.621,82	48.290,87	10.141,08	58.431,96
Ouvidor	02/01/2027	3.001,95	40.026,01	8.405,46	48.431,47
Técnico Legislativo	02/01/2027	3.001,95	40.026,01	8.405,46	48.431,47
Técnico Legislativo	02/01/2027	3.001,95	40.026,01	8.405,46	48.431,47
Total		16.249,48	176.633,76	37.093,09	213.726,85
TOTAL CARGOS PARA PROVIMENTO					618.236,15

TOTAL DE CUSTOS (PROVIDOS E PARA PROVIMENTO)

1.647.049,11

Obs 1: Não foram consideradas as insalubridades e gratificações.

Obs 2: Foram considerados os valores de atualização com base no IPCA previsto pelo BCP publicado no Boletim Focus de 04/05/2026. Reajuste 4,89% para 2027, 4% para 2028 e 3,64% para 2029.

Obs 3: Os cargos para provimento não recebem progressões de conhecimento, merecimento ou anuênio até o fim do estágio probatório.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

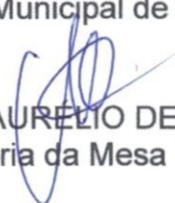
MESA DIRETORA

DESPACHO

LIDO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 19 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Gabinete da Secretaria da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 19 de maio de 2026


Vereadora HELOÍSA AURELIO DE MENESES PEREIRA
Secretária da Mesa Diretora

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebido e lido no expediente a presente proposição, encaminhe-se à Comissão Permanente competente desta Casa Legislativa, para análise, emissão de parecer de admissibilidade e de mérito e demais providências regimentais.

Após, retornem os autos à Mesa Diretora para o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 19 de maio de 2026.


Vereador EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO

LIDO NA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 19 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 26 DE MAIO DE 2026

Antonio Rodrigues de Moraes
Vereador ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES
Secretário da Comissão Permanente

DESPACHO

Recebida a presente proposição no âmbito desta Comissão, encaminhem-se os autos ao Vereador Relator, para que proceda à análise da admissibilidade e do mérito da matéria, emitindo o respectivo parecer no prazo regimental.

Após a emissão do parecer, remetam-se os autos à Presidência desta Comissão, para o regular prosseguimento da tramitação na forma regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 26 de maio de 2026

[Assinatura]
Vereador RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO

Considerando que esta Comissão Permanente deliberou sobre a matéria em apreciação, concluindo pela **APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR**;

Encaminhem-se os autos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para o regular prosseguimento da tramitação da proposição, nos termos regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 26 de maio de 2026.

Vereador RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

PARECER Nº. 015/2026

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO
Às 20:00 hs do dia 26 / 05 / 2026
Matéria: Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal
Autor(a): Walline Alcantara
COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:
Votos à Favor 9 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0
Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farias Brito, que altera a Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Farias Brito.

I – Relatório

Vem à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farias Brito, que objetiva revogar integralmente a Resolução nº 001/2024, de 12 de novembro de 2024.

A matéria foi regularmente protocolada nesta Casa Legislativa em 18 de maio de 2026, seguindo os trâmites regimentais pertinentes.

II – Análise

Conforme exposto no texto do Projeto de Resolução, a revogação da Resolução nº 001/2024 decorre da necessidade de adequação ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispositivo que estabelece os critérios para fixação e revisão da remuneração dos servidores públicos, exigindo observância ao princípio da legalidade e à iniciativa adequada.

A revogação pretendida revela-se medida juridicamente prudente e necessária, visando resguardar a legalidade dos atos administrativos e legislativos, bem como evitar possíveis questionamentos judiciais e apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Observa-se, ainda, que a Mesa Diretora detém competência para propor matéria relacionada à organização administrativa interna desta Casa Legislativa, inexistindo vício de iniciativa ou afronta ao ordenamento jurídico vigente.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Dessa forma, verifica-se que a proposição encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e segurança jurídica.

III – Voto

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição reveste-se de boa forma constitucional, legal e de adequada técnica legislativa, e no mérito deve ser acolhido.

Por essa razão, sou de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 02 de junho de 2026.


VEREADOR WALTENE ALCÂNTARA
RELATOR

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista que a presente proposição foi aprovada em discussão final e votação, com a respectiva Redação Final aprovada, conforme parecer favorável da Comissão Permanente competente, na 13ª Sessão da Ordinária da Vigésima Terceira Legislatura, do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, realizada em 26 de maio de 2026;

Determino a elaboração do Autógrafo de Lei, para fins de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando à sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a elaboração do Autógrafo, encaminhe-se ao Prefeito Municipal para as providências legais cabíveis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 03 de junho de 2026.

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO

Altera a Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, e da outra providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,
DECRETA:

Art. 1º. O caput do art. 17 da Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *A progressão por merecimento consistirá na concessão de acréscimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor, a ser implementado a cada período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no respectivo cargo.*

Art. 2º. O art. 19 da Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, a Progressão por Conhecimento, consistente na concessão de vantagem pecuniária aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em razão da obtenção de titulação acadêmica ou formação profissional em nível superior ao exigido como requisito para o ingresso no respectivo cargo.*

§ 1º. *A vantagem pecuniária de que trata o caput incorporará, para todos os efeitos legais, a remuneração do servidor, será calculada sobre o respectivo vencimento-base e observará os seguintes percentuais, de acordo com o nível de escolaridade ou titulação acadêmica comprovadamente obtida:*

I – 15% (quinze por cento), para curso técnico;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldefariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- II – 30% (trinta por cento), para curso de graduação;*
- III – 50% (cinquenta por cento), para curso de especialização;*
- IV – 75% (setenta e cinco por cento), para curso de mestrado;*
- V – 100% (cem por cento), para curso de doutorado ou pós-doutorado.*

§ 2º. A vantagem pecuniária de que trata este artigo somente será devida quando a titulação apresentada pelo servidor exceder o nível de escolaridade exigido como requisito para o provimento do cargo efetivo por ele ocupado.

§ 3º. Para fins de Progressão por Conhecimento, somente serão considerados cursos correlatos às atribuições inerentes ao cargo, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, quando realizados no exterior, devidamente revalidados na forma da legislação vigente.

§ 4º. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias discriminadas nos incisos do § 2º, hipótese em que será devido apenas o percentual correspondente à maior titulação apresentada pelo servidor.

§ 5º. A Progressão por Conhecimento dependerá de requerimento do servidor, instruído com a documentação comprobatória da titulação, e produzirá efeitos a partir da data do enquadramento, vedado o pagamento retroativo.

Art. 3º. A Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do Art. 19-A:

Art. 19-A. O enquadramento do servidor na Progressão por Conhecimento somente poderá ser concedido após a conclusão do estágio probatório, observado o período mínimo de trinta e seis meses de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. A comprovação da estabilidade no serviço público constitui requisito indispensável para a concessão da Progressão por Conhecimento, vedada a sua implementação durante o período de estágio probatório.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldefariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldefariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, em Farias Brito/CE, 09 de junho de 2026.


EDSON FERREIRA LIMA
Presidente

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Vice-Presidente


HELOISA AURELIO DE M. PEREIRA
Secretária

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

OFÍCIO Nº 088/2026

Farias Brito/CE, 03 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal de Farias Brito/CE
Rua José Alves Pimentel, 87, Centro
Farias Brito/CE, 63.185-000

MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
P R O T O C O L O
Nº 1735/2026
Recebido em: 10/06/26
Wesley
ASS. DO SERVIDOR(A)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei nº 1.665/2026

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para fins de sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo de Lei nº 1.665/2026, referente à proposição aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, que altera a Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, e da outra providencias.

Informo que a referida matéria foi aprovada em discussão final e votação, com a respectiva Redação Final, na 13ª Sessão Ordinária da Vigésima Segunda Legislatura, do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, realizada em 26 de maio de 2026, conforme parecer favorável da Comissão Permanente competente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalfb](#) [▶/camaramunicipaldefariasbrito](#) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](#)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

1.665 - ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.434, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.665 DE 01 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.434, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do art. 17 da Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A progressão por merecimento consistirá na concessão de acréscimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor, a ser implementado a cada período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no respectivo cargo.

Art. 2º. O art. 19 da Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, a Progressão por Conhecimento, consistente na concessão de vantagem pecuniária aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em razão da obtenção de titulação acadêmica ou formação profissional em nível superior ao exigido como requisito para o ingresso no respectivo cargo.

§1º. A vantagem pecuniária de que trata o caput incorporará, para todos os efeitos legais, a remuneração do servidor, será calculada sobre o respectivo vencimento-base e observará os seguintes percentuais, de acordo com o nível de escolaridade ou titulação acadêmica comprovadamente obtida:

- I - 15% (quinze por cento), para curso técnico;
- II - 30% (trinta por cento), para curso de graduação;
- III - 50% (cinquenta por cento), para curso de especialização;
- IV - 75% (setenta e cinco por cento), para curso de mestrado;
- V - 100% (cem por cento), para curso de doutorado ou pós-doutorado.

§2º. A vantagem pecuniária de que trata este artigo somente será devida quando a titulação apresentada pelo servidor exceder o nível de escolaridade exigido como requisito para o provimento do cargo efetivo por ele ocupado.

§3º. Para fins de Progressão por Conhecimento, somente serão considerados cursos correlatos às atribuições inerentes ao cargo, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, quando realizados no exterior, devidamente revalidados na forma da legislação vigente.

§4º. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias discriminadas nos incisos do §2º, hipótese em que será devido apenas o percentual correspondente à maior titulação apresentada pelo servidor.

§5º. A Progressão por Conhecimento dependerá de requerimento do servidor, instruído com a documentação comprobatória da titulação, e produzirá efeitos a partir da data do enquadramento, vedado o pagamento retroativo.

Art. 3º. Art. 3º. A Lei Ordinária nº 1.434, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do Art. 19-A:

Art. 19-A. O enquadramento do servidor na Progressão por Conhecimento somente poderá ser concedido após a conclusão do estágio probatório, observado o período mínimo de trinta e seis meses de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. A comprovação da estabilidade no serviço público constitui requisito indispensável para a concessão da Progressão por Conhecimento, vedada a sua implementação durante o período de estágio probatório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO
PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:D1618A0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 02/07/2026. Edição 4000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>